



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

### CÂMARA TÉCNICA

#### PARECER COREN-SP Nº 026/2023.

**Ementa:** Assistência de enfermagem às populações vulneráveis e excluídas quanto às diversidades étnicas, de gênero, etnias, religiões, LGBTQIA+, população privada de liberdade e outras.

**Descritores:** Assistência de enfermagem; equidade; diversidade; inclusão; vulnerabilidade.

#### 1. Do fato

Assistência de enfermagem a populações em situação de vulnerabilidade e exclusão social quanto ao gênero, pessoas LGBTQIA+, etnias, religiões, população privada de liberdade e outras.

#### 2. Da fundamentação e análise

Primeiramente, é importante salientar o que refere o Artigo 5º da Constituição Brasileira, dos Direitos e Garantias Fundamentais, no âmbito individual e coletivo, que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade,” [...] (Brasil, 1988).

E Dos Direitos Sociais:

[...]

Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).  
Parágrafo único. Todo brasileiro **em situação de vulnerabilidade social** terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021) [...] (BRASIL, 1988; grifos nossos).

Deste modo, no que se refere à lei, as pessoas em situação de vulnerabilidade e exclusão estão asseguradas e com seus direitos garantidos.

Entretanto, é fato que a história demonstra que os direitos garantidos nem sempre são atendidos às pessoas em situação de exclusão social, pois frequentemente estão expostos a diversos tipos de violência. Por esta razão, nas últimas décadas, políticas públicas têm sido implementadas a fim de atender às necessidades de populações específicas.

No que se refere à identidade de gênero e orientação sexual, são conceitos distintos e é necessário compreendê-los (Hannans, 2022). Segundo o IBGE (2019), orientação sexual se refere à sua identificação como “heterossexual; homossexual; bissexual; outra orientação sexual” [...] e gênero:

[...] Compreende as estatísticas sobre a forma como a sociedade cria os diferentes papéis sociais e comportamentos relacionados aos homens e às mulheres, criando padrões do que é próprio para o feminino e para o masculino e a partir destas compreensões estabelecem relações diversas e/ou desiguais nas várias dimensões da vida social [...].

Segundo o Programa Pró-equidade de gênero e raça, gênero são padrões sociais do que é "ser homem" e o que é "ser mulher" e “são construções culturais que foram sendo constituídas ao longo da história” (Brasil, 2020).

Além disso, considerando-se que “a sexualidade humana é formada por uma múltipla combinação de fatores biológicos, psicológicos e sociais” [...], o ser humano pode optar em viver e expressar sua sexualidade livremente. Por esta razão e por uma questão de inclusão, a população com orientações sexuais distintas da heterossexual, se inseriram no grupo cidadãos e cidadãs LGBTQI+ (São Paulo, 2022).



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Portanto, estas questões estão garantidas enquanto direito à igualdade e, conforme descrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela Organização das Nações Unidas (1948), em seu Artigo 1º, “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”. No Brasil, a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), também apregoa como “Objetivo fundamental erradicar a marginalização e reduzir as desigualdades (Artigo 3º, inciso III), bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Artigo 3º, IV) (São Paulo, 2022; Paraíba, 2023).

Com o mesmo propósito de garantir estes direitos básicos universais, a exemplo, no Estado de São Paulo, em 2009, foi criada a Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual (CPDS), pela Secretaria da Justiça e Cidadania (SJC), por meio do Decreto Estadual nº 54.032/2009, tendo como objetivo principal elaborar políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIA+ (SÃO PAULO-SJC, 2022). Assim, vêm-se ampliando iniciativas de estabelecer ações públicas a esta população, como a criação de centros de referência, tais como o Centro de Referência para Pessoas Transexuais e Travestis (CRPOPTT) (São Paulo, 2022). Portanto, o acesso à saúde deve se compor às ações de políticas públicas com qualidade e resolutividade.

Ainda sobre este grupo, tem sido recomendado que a temática da diversidade, equidade e inclusão seja abordada no ensino de enfermagem de maneira sistemática e aprofundada, pois o conteúdo tem sido apresentado de maneira muito diluída durante o processo de formação. Sugere-se que o ensino avance nesta pauta, usando estratégias que contribuam para a redução do preconceito, trabalhando com os medos do aluno e/ou prestador de serviço de saúde (Fontana, 2019; Hannans, 2022).

Programas de bacharelado da Nova Zelândia e Califórnia são exemplos no desenvolvimento de estratégias de ensino para abordagem desta temática e que têm obtido resultados bastante positivos, especialmente pelo estabelecimento de práticas de ensino contemplando a discriminação histórico-social (Hannans, 2022).



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Em se tratando de inclusão, o princípio da equidade está em pauta. Por essa razão, pode ser reconhecida como uma conquista no Brasil a existência do Programa Pró-equidade de gênero e raça (Brasil, 2020; 2022). Ele tem o propósito de mudar as concepções da gestão de pessoas no mundo do trabalho, instituindo uma cultura organizacional que garanta igualdade racial entre homens e mulheres. É um programa voltado para o trabalho — seja privado ou público — e de adesão voluntária. Inclusive, em 2022, o Senado aprovou o Regulamento da Rede Equidade, o qual define os conceitos de diversidade, gênero, equidade, inclusão e raça, dentre outros (Brasil, 2022).

Avançando nesta pauta, considerando que a inclusão significa incluir pessoas pertencentes a grupos de minorias [...], pessoas de determinadas sociedades que têm pouco ou nenhum acesso ao poder social, econômico, político ou religiosos (Rede Equidade, 2023), as pessoas em privação de liberdade também se incluem.

Neste sentido,

“A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) é uma política de saúde pública brasileira que foi implementada com o objetivo de garantir e promover a saúde integral da população carcerária. A PNAISP é baseada no princípio universal da saúde como um direito humano, previsto pela Constituição brasileira, e reflete o compromisso do país em promover o acesso equitativo aos serviços de saúde para todos os seus cidadãos, incluindo aqueles que estão privados de sua liberdade” (Brasil, 2023).

Esta política de saúde tem o objetivo fundamental de garantir atenção à saúde integral, priorizando prevenção ou redução dos agravos de saúde.

Conforme apontado, avanços ocorreram e os modelos das políticas públicas implementadas têm sido revistos e aprimorados, no intuito de oferecer acesso universal e de qualidade à saúde para todos os cidadãos.

O Ministério da Saúde apresentou para 2023 uma cartilha de propostas de trabalhos, a qual trata, inclusive, das populações vulneráveis e excluídas, que se destaca por ser um modelo de estrutura tripartite alinhando os três poderes, União, Estados e Municípios, para a construção dos modelos de atenção à saúde. Dos



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

programas estratégicos se incluem as Políticas de Promoção da Equidade, com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) como eixo na atenção primária para a oferta do cuidado:

[...] Considerando que o direito à saúde passa pelas diferenciações sociais e deve atender à diversidade. Ficando proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, cor, crença, nacionalidade, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade ou limitação física, intelectual, funcional, entre outras, com estratégias que permitam minimizar desigualdades, evitar exclusão social de grupos que possam vir a sofrer estigmatização ou discriminação; de maneira que impacte na autonomia e na situação de saúde [...] (Brasil, 2023).

Conforme referido, vários programas estão apresentados: um deles diz respeito à “Saúde Integral da População Negra” com a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), instituída pela Portaria MS nº 992, aprovada em 13 de maio de 2009. Ela tem [...] “como objetivo principal a promoção da saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais, o combate ao racismo e à discriminação nas instituições e serviços do SUS” (Brasil, 2023).

Nesta mesma lógica, inclui-se a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP, que foi instituída pela Portaria Interministerial nº1/2014, dos Ministérios da Saúde da Justiça e Segurança Pública (Brasil, 2023).

Importante considerar também a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta (PNSIPCF), instituída pela Portaria nº 2.866, de 2 de dezembro de 2011, reconhecendo que são pessoas também em situação de vulnerabilidade (Brasil, 2023).

A Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais tem como marca o reconhecimento dos efeitos da discriminação e da exclusão no processo de saúde-doença da população LGBTQIA+. Suas diretrizes e seus objetivos estão, portanto, voltados para mudanças na determinação social da





## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

saúde, com vistas à redução das desigualdades relacionadas à saúde destes grupos sociais.

Esta Política reafirma o compromisso do SUS com a universalidade, a integralidade e com a efetiva participação da comunidade. Por isso, ela contempla ações voltadas para a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, além do incentivo à produção de conhecimentos e o fortalecimento da representação do segmento nas instâncias de participação popular (Brasil, 2023).

Ainda, manter o Programa Estratégico Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), tem como objetivo promover cuidados em saúde, especialmente nos processos de reabilitação auditiva, física intelectual e visual. Assim, o programa visa possibilitar o atendimento integral à pessoa com deficiência (PcD), na lógica de Redes de Atenção à Saúde (Brasil, 2023).

Vale ressaltar que este tema foi abordado em um relatório recente publicado pela OMS e Unicef, demonstrando que há no mundo cerca de 2,5 bilhões de pessoas necessitando de algum produto de tecnologia assistiva. Contudo, quase 1 bilhão não têm este acesso e quase sempre atribuído às condições socioeconômicas e falta de políticas públicas efetivas, acentuando sua vulnerabilidade e exclusão, especialmente entre os idosos e crianças (OMS/OPAS, 2022). Ainda, segundo o Unicef, há quase 240 milhões de crianças com alguma deficiência, consideradas entre as mais marginalizadas da sociedade (Unicef, 2023).

Finalmente, há também o Programa estratégico denominado Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, que por meio da Secretaria de Saúde Indígena – SESAI, busca a promoção, proteção, recuperação da Saúde Indígena e saneamento básico em aldeias indígenas para prevenção de doenças e agravos e outras. Um programa essencial para assistir outra parcela da sociedade brasileira também excluída e vulnerável (Brasil, 2023).

Conforme demonstrado, o universo das populações excluídas e vulneráveis é imenso e com políticas públicas de saúde que devem garantir os direitos a uma assistência digna e de qualidade. Cabe ao profissional de saúde se apropriar,



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

buscando conhecimento e capacitação permanente, instituindo-as nos serviços de saúde (Brasil, 2023).

Destaca-se que o Cofen tem enfatizado a assistência de enfermagem para a população vulnerável por meio da realização de eventos que possibilitam a discussão e proposições necessárias para garantir o cuidado de enfermagem com qualidade (Cofen, 2023).

Importante destacar que a Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, explicita as responsabilidades e deveres dos profissionais, incluindo atender a todos sem discriminação.

### 3. Da conclusão

Diante do acima exposto, com base nas considerações apresentadas, conclui-se que:

- É fundamental que o profissional enfermeiro conheça as legislações e políticas públicas que contemplem as populações vulneráveis e em exclusão social, a fim de implementar protocolos de assistência de enfermagem que garantam a qualidade do cuidado, considerando a diversidade humana e suas vulnerabilidades;

- A capacitação dos profissionais deve ser permanente e com abordagem técnico-científica, contemplando a temática da inclusão, diversidade e vulnerabilidade, possibilitando o exercício da profissão sem preconceitos e medos;

- Os protocolos estabelecidos nos serviços de saúde devem ser pautados nos programas que abordam a temática da inclusão, diversidade e vulnerabilidade em todos os níveis de atenção à saúde, atendendo aos princípios da universalidade, equidade e integralidade;

- É fundamental que os serviços de saúde estejam alinhados e em consonância com as políticas públicas vigentes sobre a temática, realizando a implementação e execução destes protocolos de modo efetivo; e



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- É importante ocorrer interlocução entre os serviços de saúde e as instituições de ensino sobre a temática da inclusão e vulnerabilidade, a fim de contribuir na formação de profissionais de saúde preparados para exercer sua função no universo da diversidade humana.

**É o parecer.**

### Referências

BRASIL. Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973. **Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5905.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5905.htm). Acesso em 02 nov. 2023

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm). Acesso em 02 nov. 2023

\_\_\_\_\_. Decreto nº. 94.406, de 08 de junho de 1987. **Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D94406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm). Acesso em 02 dez. 2023

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 02 nov. 2023.





## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Fundo Nacional de Saúde. **Cartilha para apresentação de propostas ao Ministério da Saúde**. 2023. 176 p.:il. Disponível em: [CARTILHA\\_2023\\_livro-digital.pdf \(saude.gov.br\)](#) . Acesso em 02 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Comitê Coordenador da Rede Equidade. Portaria Rede Equidade nº1, de 9 de agosto de 2022. **Regulamento da Rede Equidade**. Disponível em: <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2022/Out/26/diario-oficial-da-uniao-secao-1/portaria-no-1-de-9-de-agosto-de-2022-regulamento-da-rede-equidade>. Acesso em 02 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Pesquisa Nacional de Saúde (PNS). **Estatísticas sociais**. 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/9160-pesquisa-nacional-desau.html?edicao=33558&t=destaques>. Acesso em 02 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM/PR). Secretaria de Políticas Públicas de Promoção e Igualdade Racial. **Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça**. Guia Operacional 6ª Edição; SPM, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/mulher-e-trabalho/programa-pro-equidade/5-edicao/guia-operacional.pdf>. Acesso em 02 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional do Ministério Público. **Política Nacional de atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdade: o papel do Ministério Público na implementação da PNAISP**. 1. ed. - Brasília: CNMP, 2023. 35 p. il. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2023/pnaisp.pdf>. Acesso em 08 nov. 2023.



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 564/2017. **Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.** Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen5642017_59145.html). Acesso em: 08 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. Seminário Intercultural para assistência de grupos vulneráveis. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/2o-seminario-intercultural-ressalta-forca-da-enfermagem-naassistencia-de-grupos-vulneraveis/>. Acesso em: 08 nov. 2023.

FONTANA, RT. Interculturalidade na formação dos profissionais de enfermagem. **Revista contexto & educação.** Editora Unijuí • Ano 34 • nº 109 • Set./dez. 2019 P. 36-51. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21527/2179-1309.2019.109.36-51>. Acesso em 02 nov. 2023.

HANNANS, J. *Integrating LGBTQI+ Content in Nursing Education Using Immersive Virtual Reality: Embodying Eden.* **Nurs Educ Perspect** ; 44(5): 321-322, 2023. Disponível em: [https://journals.lww.com/neponline/fulltext/2023/09000/integrating\\_lgbtqi\\_content\\_in\\_nursing\\_education.16.aspx](https://journals.lww.com/neponline/fulltext/2023/09000/integrating_lgbtqi_content_in_nursing_education.16.aspx). Acesso em 02 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE/ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SAÚDE (OMS/OPAS). **Quase um bilhão de crianças e adultos com deficiência e pessoas idosas têm acesso negado a tecnologia assistiva, de acordo com novo relatório.** Genebra/Nova York, 16 de maio de 2022 (OMS). Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/16-5-2022-quase-um-bilhao-criancas-e-adultoscom-deficiencia-e-pessoas-idosas-tem-acesso>. Acesso em 02 nov. 2023.

PARÁIBA. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO (PB). NOTÍCIAS. **Dia Nacional da Visibilidade Trans: conheça as leis que garantem direitos às pessoas transexuais. 31/01/2022.** Disponível em:



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

<https://www.trt13.jus.br/informe-se/noticias/dia-nacional-da-visibilidade-trans-conheca-as-leis-que-garantem-direitos-as-pessoas-transexuais>. Acesso em 02 nov. 2023.

SÃO PAULO. Governo do Estado. Secretaria da Justiça e Cidadania (SJC). Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual. **Cartilha da Diversidade sexual e cidadania LGBTQIA+**. 5ª ed. São Paulo: SJC/SP, 2022. 56 p. Disponível em: <https://justica.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/Cartilha-Diversidade-Sexual-1.pdf> . Acesso em 02 nov. 2023

UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND (Unicef). **Unicef for every child**. Crianças com deficiência. Toda criança tem o direito de viver em um mundo inclusivo. Disponível: <https://www.unicef.org/disabilities>. Acesso em 02 nov. 2023.

**São Paulo, 28 de novembro de 2023.**

**Câmara Técnica**

**(Aprovado na reunião de Câmara Técnica em 28 de novembro de 2023)**

**(Homologado na 1285ª a Reunião Ordinária Plenária em 01 de dezembro de 2023)**